PROJETO DE LEI Nº291/2025

Dispõe sobre a isenção de taxas municipais relativas à documentação necessária para a abertura e regularização de templos religiosos no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas municipais os templos de qualquer culto, referentes aos atos administrativos e à documentação exigida para sua constituição, regularização e funcionamento no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - A isenção prevista nesta Lei abrange, especialmente:

I – a taxa de licença para localização e funcionamento (alvará);
II – a taxa de fiscalização de estabelecimentos;
III – demais taxas municipais incidentes sobre a tramitação e emissão de documentos públicos municipais necessários à instalação e regularização do templo.

Art. 3º - Para usufruir da isenção, a entidade religiosa deverá comprovar:
I – a natureza religiosa e sem fins lucrativos da entidade;

II – que o imóvel e as atividades são utilizados exclusivamente para fins religiosos e comunitários;

III – que não aufere lucro com as atividades desenvolvidas e não distribui resultados financeiros.

Art. 4º - A presente isenção se aplica exclusivamente aos templos religiosos sediados e atuantes no território do Município de Salvador.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de julho de 2025



RANDERSON LEAL

Vereador – PODEMOS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir isenção das taxas municipais exigidas para a constituição, regularização e funcionamento de templos religiosos no Município de Salvador, visando dar efetividade ao disposto no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal, que assegura imunidade tributária às entidades religiosas quanto a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços relacionados com suas finalidades essenciais.

Embora a imunidade prevista na Constituição Federal se refira diretamente a impostos, é indiscutível o relevante papel social desempenhado pelas organizações religiosas, que vão além das atividades de culto, englobando ações assistenciais, educacionais, de saúde mental, acolhimento de vulneráveis e promoção da paz comunitária. A presente proposta busca estender essa proteção ao campo das taxas municipais, aliviando os custos administrativos e burocráticos que, muitas vezes, inviabilizam a plena legalização de pequenas congregações, sobretudo em comunidades de baixa renda.

Em muitas ocasiões, os custos para a obtenção de alvarás, licenças e demais exigências administrativas representam um entrave para igrejas recém-criadas ou sediadas em áreas periféricas, dificultando o cumprimento das obrigações legais e impedindo o pleno exercício das atividades religiosas dentro da legalidade.

Ao garantir essa isenção, o Município reconhece a função social das entidades religiosas e colabora para sua regularização, fortalecendo o diálogo entre Estado e sociedade civil

organizada. Trata-se, portanto, de uma medida de justiça tributária e de fomento à cidadania, que se alinha aos princípios constitucionais da liberdade religiosa, da dignidade da pessoa humana e da valorização das expressões culturais e espirituais da população.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta relevante proposta legislativa.

Salvador, 22 de julho de 2025



RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS